



SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ

PROGRAMA DE CONCURSO

Artigo 1.º – Identificação do concurso

O objeto do presente concurso público, com publicidade internacional, consiste no aluguer operacional de uma viatura de recolha de resíduos sólidos urbanos, pelo período de 36 meses, de acordo com as condições definidas no Caderno de Encargos.

Artigo 2.º – Preço base

1. O preço base do presente concurso público é de 149.400,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base é o preço máximo que os Serviços Municipalizados da Nazaré se dispõem a pagar pela prestação do serviço indicada no artigo anterior.

Artigo 3.º – Entidade adjudicante

A Entidade Adjudicante é os Serviços Municipalizados, Bairro dos Pescadores, Rua B, n.º 2-A, 1º andar, 2450 – 113 Nazaré, com o telefone n.º 262 562 118, fax n.º 262 262 568 442 e e-mail geral@sm-nazare.pt.

Artigo 4.º – Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por deliberação do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados da Nazaré, em reunião de 20 de novembro de 2018.

Artigo 5.º – Requisitos necessários para a admissão de concorrentes

1. É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participe no procedimento de formação de um contrato, mediante a apresentação de uma proposta.
2. Serão admitidos os concorrentes que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a) Não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
 - b) Reúnam todos os requisitos constantes deste concurso.
3. Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
4. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a Entidade Adjudicante, pela manutenção da proposta.
5. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio.

Artigo 6.º – Consulta e disponibilização das peças do concurso

1. As peças do concurso (Programa do Concurso e Caderno de Encargos) encontram-se patentes nos Serviços Municipalizados da Nazaré, sitos no Bairro dos Pescadores, Rua B, n.º 2-A, 1º andar, na Nazaré, para consulta dos interessados durante as horas de expediente (das 9:00 h às 13:00 h e das 14:00 h às 17:00 h), desde o dia da publicação do anúncio, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.



SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ

2. As peças do concurso estão integralmente disponibilizados na plataforma eletrónica de contratação pública acingov, acessível através do sítio electrónico <http://www.acingov.pt/acingovprod/2/>, desde o dia da publicação do anúncio no Diário da República.

3. Os interessados podem descarregar gratuitamente as peças do procedimento a partir da plataforma referida no ponto anterior, devendo para tanto proceder ao respetivo registo.

Artigo 7.º – Esclarecimentos, rectificação e alteração das peças do procedimento

1. Os pedidos de esclarecimento necessários à boa compreensão e interpretação das peças patenteadas deverão ser apresentados, por escrito, através da plataforma electrónica acingov para o júri do procedimento, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados pelo júri do procedimento ou pelo órgão competente, por escrito, através da plataforma electrónica acingov, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas. A falta de resposta até esta data implicará a prorrogação do prazo para a apresentação das propostas, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.

3. No prazo definido no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deverá pronunciar-se sobre os erros e omissões, bem como proceder às retificações sobre as peças procedimentais.

4. Os esclarecimentos e as retificações farão parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecerão sobre estas em caso de divergência.

Artigo 8.º – Critério de adjudicação e de desempate

1. A adjudicação será feita segundo o critério consignado na alínea b), do n.º 1, do artigo 74.º, do CCP.

2. Em caso de empate, aplicar-se-á, como critério de desempate, o sorteio.

Artigo 9.º – Documentos de habilitação

1. No prazo de 5 dias úteis a contar da data da notificação de adjudicação, o adjudicatário deverá apresentar os seguintes documentos ou disponibilização de acesso para a sua consulta online:

a) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP.

b) Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP.

c) Documento que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução da prestação objeto do contrato a celebrar (certidão permanente ou documento equivalente).

d) N.º de Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade e n.º de Contribuinte da(s) pessoa(s) que intervêm no contrato.

e) Documento(s) comprovativo(s) de que a pessoa que intervém no contrato tem poderes para tal.

2. No caso de agrupamento de concorrentes, cada uma das entidades que o compõe deverá apresentar os documentos referidos nas alíneas do n.º 1.

3. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário nos termos do n.º 1, será concedido um prazo adicional de 5 dias úteis, destinado ao seu suprimento, conforme o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP.



SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ

4. Os documentos devem ser redigidos em língua portuguesa, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro.

5. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro.

Artigo 10.º – Documentos da proposta

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

a) Documento referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP e que deverá estar assinada de acordo com os números 4 e 5 do mesmo artigo.

b) Proposta de preço e que deverá cumprir o disposto no artigo 60.º do CCP.

c) Certidão do registo comercial (certidão permanente), com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direcção ou gerência que se encontrem em efectividade de funções, ou documento equivalente.

2. No caso de agrupamento concorrentes, cada uma das entidades que o compõem deverá apresentar os documentos referidos na alínea c) do n.º 1 deste artigo.

3. No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta poderá ser acompanhada de instrumentos de mandato, emitido por cada uma das entidades que o compõe, designando um representante comum para praticar todos os atos no âmbito do concurso.

4. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.

5. Todos os documentos que integram a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, deverão ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respectivos originais.

6. Todas as despesas inerentes à elaboração da proposta serão da responsabilidade do concorrente.

Artigo 11.º – Modo de apresentação da proposta

1. Os documentos que constituem a proposta são apresentados directamente na plataforma electrónica acingov.

2. Todos os documentos carregados na plataforma electrónica acingov deverão ser assinados electronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura electrónica qualificada.

3. A proposta e todos os documentos que a compõem serão assinados pelo concorrente ou seu representante legal utilizando certificados digitais qualificados.

4. No caso de agrupamento de concorrentes, cada uma das entidades que o compõe deverá apresentar a certidão do registo comercial (certidão permanente), com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direcção ou gerência que se encontrem em efectividade de funções, ou documento equivalente.



SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ

5. No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta deverá ser assinada por todas as entidades que o compõem, ou pelos seus representantes, ou pelo representante comum, caso aqueles o tenham designado, devendo este, para tal, estar devidamente mandatado.

6. O preço da proposta será expresso em euros, por extenso e em algarismos, e não inclui o IVA. Em caso de divergência prevalece o preço indicado por extenso.

Artigo 12.º – Agrupamentos

1. Ao concurso poderão apresentar-se agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, nos termos do disposto no artigo 54.º do Código dos Contratos Públicos, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação;

2. No caso de adjudicação da prestação de serviços ser feita a um agrupamento concorrente, estes devem associar -se obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade de Consórcio externo de responsabilidade solidária, devendo, até à data da assinatura do contrato, apresentar os seguintes documentos:

2.1. Cópia do Contrato de Consórcio;

2.2. Procuração outorgada por todos os membros do Consórcio ao seu líder, com poderes para este proceder à faturação dos trabalhos executados, receber quaisquer quantias ao abrigo do contrato dando a respetiva quitação, bem como poderes para receber todas as notificações e comunicações da entidade adjudicante ou seu representante, respeitantes ao contrato celebrado, indicando a percentagem de participação de cada um dos elementos do Consórcio e a identificação do líder do Consórcio.

Artigo 13.º – Propostas variantes

1. Não é admitida a apresentação de propostas com variantes.

2. São variantes as propostas que, relativamente, a um ou mais aspectos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos pelo caderno de encargos.

3. Cada concorrente só pode apresentar uma única proposta.

Artigo 14.º – Prazo para apresentação das propostas

1. O prazo para a apresentação da proposta termina às 14:00 horas do 15.º dia a contar da data de publicação no Diário da República.

2. O prazo referido no número anterior não se suspende nos sábados, domingos e feriados.

Artigo 15.º – Prazo de obrigação de manutenção da proposta

O prazo da obrigação de manutenção das propostas será de 66 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.



SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ

Artigo 16.º – Retirada da proposta

1. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto à entidade adjudicante.
2. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

Artigo 17.º – Contrato

1. A minuta do contrato a celebrar deverá ser notificada ao adjudicatário em simultâneo com a decisão de adjudicação.
2. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias úteis subsequentes à respectiva notificação.

Artigo 18.º – Legislação aplicável

Em tudo o que o presente programa de concurso for omissivo, observar-se-á o disposto no Código Contratos Públicos e demais legislação aplicável.